

2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.887/2010, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover anualmente a CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS, destinada a aumentar a segurança no âmbito familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar sua gravidade.

Artigo 2º - A campanha será realizada em escolas, creches e unidades de saúde públicas e privadas, bem como em associações de bairros.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março de 2010.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

JUVENAL OLIVEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor

Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.888/2010, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar mecanismos para a divulgação de estatísticas sobre a violência contra a mulher e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar mecanismos para a divulgação de estatísticas sobre a violência contra a mulher, mortalidade feminina, índice de desemprego, expectativa de vida, gravidez na adolescência, como forma de garantir a população uma discussão sobre os desafios das mulheres na sociedade e a elaboração de políticas públicas.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março de 2010.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Juvenal Oliveira dos Santos
Vereador Autor